



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

## EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14818/2019 – SMA/PMVR**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 20/05/2020**

**HORÁRIO: a partir das 09:00h.**

**LOCAL: AUDITÓRIO DO FURBAN**

**Praça Sávio Gama, 53, – Bairro Aterrado  
Volta Redonda – RJ**

### 1 – INTRODUÇÃO

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ, através da Central de Compras e Licitações, criada pelo Decreto Municipal nº 14.209 de 06 de janeiro de 2017, responsável por todas as aquisições realizadas pela Administração direta, indireta e fundacional do município, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna público** que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas por delegação de competência respectivamente conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211, de 06 de janeiro de 2017, na forma do disposto no processo administrativo n.º 14818/2019/SMA, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipais n.ºs 10.624 de 10 de agosto de 2006 e n.º 10.638/2006, ambos de 26 de setembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 4.929 de 15 de Janeiro de 2013 e demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital

### 1.2 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

**Prefeitura Municipal de Volta Redonda  
Gabinete de Estratégia Governamental  
Central Geral de Compras  
Praça Sávio Gama, 53 – Bairro: Aterrado  
Volta Redonda/RJ - CEP: 27215-620  
Tel: (24) 3339-9037 (Direto)**



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

## **2 - OBJETO**

**2.1. – A presente licitação tem por objetivo a obtenção da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, INCLUINDO O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO, INCLUINDO A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA O PAGAMENTO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, OBSERVADAS AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do presente edital.**

**2.2** Os avisos contendo os resumos dos editais serão devidamente publicados conforme previsto no inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

**2.3** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual pelas partes.

**2.3.1** O prazo de execução contratual, por sua vez, será de até ~~sessenta dias~~ **noventa dias** após a Emissão do Ofício de Autorização de início dos serviços, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

## **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1. -** Possuam atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e possuam todos os registros necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

**3.1.1. -** atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

**3.1.2. -** As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que no momento da habilitação, apresentem o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo Juiz competente, na forma do Art. 58 e 165 da Lei n.º 11.101/2005

**3.2. - Não poderão** concorrer neste Pregão as empresas:

**3.2.1. -** declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

**3.2.2. -** que estejam cumprindo a penalidade de impedimento ou suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal;

**3.2.3. -** em consórcio ou grupo de empresas.



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

3.3 Também não poderão concorrer neste Pregão servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, tampouco o Chefe do Executivo, nem mesmo os elaboradores do Edital e do Termo de Referência, nem, sequer, os membros da Equipe de Apoio e o Senhor Pregoeiro. Também não poderão participar deste certame as sociedades empresárias cujos sócios ou administradores sejam vinculados às pessoas acima destacadas, envolvidos nas proibições acima mencionadas os respectivos cônjuges ou companheiros (as) e parentes, em linha reta, colateral, por afinidade ou consangüinidade, até o terceiro grau.

#### **4 - PREÇOS MÍNIMO ADMITIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

4.1. - O valor a ser ofertado não poderá ser inferior a ~~R\$ 32.531.678,32 (trinta e dois milhões quinhentos e trinta e um mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos)~~ ~~R\$ 26.953.861,99 (vinte e seis milhões novecentos e cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos)~~ **R\$ 19.058.875,25 (dezenove milhões cinqüenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).**

4.2 O vencedor deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado **em até 10 (dez) dias corridos**, mediante ordem bancária creditada na conta deste Município a ser informada na assinatura do contrato entre as partes.

4.3 Considerando que o município não terá assunção de gastos e despesas com a execução do objeto, não é necessário a indicação de dotação orçamentária.

4.4 Caberá ao licitante vencedor depositar judicialmente o valor de **R\$ 13.512.079,09 (treze milhões, quinhentos e doze mil, setenta e nove reais e nove centavos)**, correspondente à indenização devida à Caixa Econômica federal (CEF) pela rescisão unilateral do Contrato 197/2016, a ser deduzido do valor total do lance que se sagrar vencedor do certame, conforme decisão judicial proferida no processo nº 5000274-80.2020.4.02.0000, de lavra do Desembargador Federal Marcelo Pereira da Silva.

#### **5. – DOS SERVIÇOS**

5.1.2 - A Instituição Financeira deverá iniciar a prestação do serviço em no **máximo de ~~60 (sessenta) dias~~ 90 (noventa) dias**, após a formalização do respectivo contrato.

5.1.3 - Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item anterior no caso de culpa exclusiva do Município que impeça totalmente o início dos serviços pela instituição financeira.



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**5.1.4** - O Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a instituição financeira, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores ativos, para a abertura das contas bancárias.

**5.1.5** – O serviço deverá ser prestado conforme disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

## **6. – PROCEDIMENTOS**

6.1.- A licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta Comercial e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

6.1.1. - No envelope contendo a proposta comercial:

**ENVELOPE “A”:** “PROPOSTA COMERCIAL” / *PREGÃO PRESENCIAL N°004/2019–PMVR*

6.1.2 **No envelope contendo a documentação:**

**ENVELOPE “B”:** “DOCUMENTAÇÃO” / *PREGÃO PRESENCIAL N°004/2019–PMVR*

6.1.3 Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
A/C do Pregoeiro  
Praça Sávio Gama, nº 63 – 2º andar, Bairro Aterrado.  
Volta Redonda – RJ  
CEP: 27215-620

6.2. – Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a Proposta Comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca.

6.3. – Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

6.4. – No caso excepcional de a sessão do pregão vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.5. – Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

6.6. – Aberto o envelope “B” da 1ª classificada, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

## **7 – CREDENCIAMENTO**

7.1. – As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, procuração que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, estatuto/contrato social.

7.1.1. – Entende-se por documento credencial:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) No caso do MEI, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI;

c) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa;

d) Carta de credenciamento (ANEXO VII)

e) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

f) A ausência de qualquer um dos documentos mencionados anteriormente ocasionará a inabilitação da empresa no credenciamento, podendo participar do certame, porém, impedida de ofertar lances.



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

g) A licitante deverá entregar os documentos do credenciamento, a declaração (ANEXO V) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, juntamente com os envelopes de proposta comercial e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002 e com a Lei 9854/99 que altera a Lei 8666/93,

h) As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei (Anexo VI)

7.2. – As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

7.3. – O documento mencionado no item 7.1 deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

7.4. – É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

7.5. – Não serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no item 7.1. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

## **8. – DA PROPOSTA COMERCIAL**

8.1. – O envelope “A”, com o título “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter:

8.1.1. – A Proposta Comercial da licitante, conforme (ANEXO II) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchidas, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

8.1.1.1. – identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de telefone/fax;



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

8.1.1.2. – descrição clara dos itens cotados, de acordo com as especificações conforme Termo de Referência – Anexo I do edital;

8.1.1.3. – preços unitários e globais, não se admitindo quaisquer acréscimos de outros valores. Nos preços resultantes deverão estar computados todos os ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal e comercial, frete, etc;

8.1.1.4. – indicação do prazo de validade da Proposta Comercial de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro.

## **9. – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. – No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, as licitantes deverão comparecer munidas da documentação do item 6, conforme o caso, e dos envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

9.2. – O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio.

9.3. – Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 6, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.3.1. – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MAIOR OFERTA**, observadas as especificações técnicas definidas neste edital e em seus anexos.

9.4. – Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de maior oferta e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à de maior oferta.

9.5. – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 9.4, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas.

9.6. – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos elencados no subitem 9.15 deste edital.

9.7. – O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas para apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

menor oferta, seguido dos demais, em ordem crescente de valor, na forma dos itens 9.3 a 9.6.

9.8. – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

9.9. – Somente serão aceitos lances cujos valores sejam maiores à última apresentada.

9.10. – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. – A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 16 deste edital.

9.12. – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.13. – Caso não se realizem lances verbais será verificado pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta e o mínimo aceitável para a permissão, ficando vedada a aceitação de proposta com preço abaixo do fixado no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

9.14. – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta com preço abaixo do fixado no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

9.15.- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preço até 5% (cinco por cento) inferior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.

9.15.1. – Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.15, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

9.15.2. – O disposto no subitem 9.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

9.16. – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor oferta, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

9.17. – Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 9 deste edital.

9.18. – Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer.

9.19 – A licitante vencedora da disputa de preços deverá encaminhar nova proposta comercial, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor.

9.20. – Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

9.21. – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

9.22. – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do termo pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data, sendo que depois de expirado este prazo, os mesmos, juntamente com seus conteúdos, serão destruídos.

## **10. – DA HABILITAÇÃO**

Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

### **10.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.1 .1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, **Lei Federal nº 10.406/2002**;
- h) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

Observação: Fica dispensado da apresentação dos documentos acima para efeito de habilitação, quando estes forem apresentados no ato do credenciamento, desde que o mesmo esteja autenticado.

### **10.2. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**10.2.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e da Procuradoria Geral do Estado com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso.

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**Obs. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.**

**10.2.2** Caso o licitante seja MEI/ME/EPP, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação de habilitação, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

**10.2.2.1** As licitantes deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Pregão Presencial, mesmo que apresentem alguma restrição;

**10.2.2.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será (ão) assegurado(s) ao (s) microempreendedores individuais, à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**10.2.2.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item **10.2.2.2**, implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrá-la (em) a(s) contratação (ões), ou revogar a licitação.

**10.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.3.1 Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.3.1.1 As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

10.3.1.1.1 Ficam dispensadas da apresentação da certidão do item 12.4.1.1, as empresas sediadas nos Estados onde a certidão de falências é emitida pelo Tribunal de Justiça e engloba a distribuição em todas as comarcas do Estado.

10.3.2 As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

10.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial.

a) O MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial.

b.1.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

b.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

b.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

b.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

b.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

c1 - Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

c2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

c3 - Solvência Gera (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

LG= Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG= Solvência Geral – igual ou superior a 1

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Onde: AC = Ativo Circulante

AT= AtivoTotal

RLP= Realizável a Longo Prazo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

10.3.5 - A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado.

10.3.6 - O licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

#### **10.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.4.1- Comprovação de aptidão por meio de Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que a empresa licitante tenha aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

#### **10.4.2- Autorização de Funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil**

**10.4.3- Declaração de que suas agências e seus caixas eletrônicos** possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

#### **10.5. – Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

10.5.1 – declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo IV deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

#### **10.6. – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CUMPRE NENHUMA PENALIDADE**

10.6.1 - Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo VII, de que não possuem sob as penas da Lei, penalidades de suspensão temporária da participação em licitação perante o município de Volta Redonda, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Ente em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho degradante.

**10.7 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo IX.**

10.8 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

10.9 Não serão aceitos “protocolos de requerimentos, certidões ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**10.10 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

10.10.1. – O CERTIFICADO REGISTRO CADASTRAL – CRC, atualizado, expedido pela CENTRAL GERAL DE COMPRAS/PMVR, poderá ser apresentado opcionalmente pelas licitantes, em substituição aos documentos elencados nos subitens 10.2 e 10.3;

10.10.1.1. – por CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, devidamente atualizado, deve-se entender aquele que se encontre em validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos das licitantes.

10.11. – Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

10.11.1. – As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**11. – DOS RECURSOS**

11.1. – Ao final da sessão e declarado pelo Pregoeiro a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

11.2. – A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

11.3. – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues Central Geral de Compras, localizado no 2º andar, na Praça da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, nº 63, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-620, das 08:30 às 17:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou, ainda, através do e-mail [cgc.pmvr@gmail.com](mailto:cgc.pmvr@gmail.com), **sob pena de não conhecimento**;

**11.5 Não serão conhecidos** os recursos interpostos após os **respectivos prazos legais**, sejam eles encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente;

11.6 Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **12 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

12.1. - Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo ORDENADOR DE DESPESAS. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o ORDENADOR DE DESPESAS adjudicará e homologará o procedimento.

12.2. - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ORDENADOR DE DESPESAS, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para assinatura do contrato no prazo de 48 horas.

## **13. – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**13.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, inclusive no momento de realização da licitação, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**13.2** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**13.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**13.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**13.4A** imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**13.4.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 13.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

**13.4.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 13.1, será imposta pelo próprio Chefe do Executivo ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio prefeito.

**13.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 13.1, é de competência exclusiva do chefe do executivo.

**13.5** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 13.1:

**a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**13.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 13.1:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**13.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 13.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**13.7.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**13.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**13.9** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 13.1, e no item 13.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**13.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**13.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**13.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**13.11.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**13.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 13.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 13.1.

**13.11.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**14.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**13.13** As penalidades previstas no item 13.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**13.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**13.14** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE.

**13.14.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 13.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

#### **14. – CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

14.1. O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderá ser requerido, por escrito através do e-mail: [cgc.pmvr@gmail.com](mailto:cgc.pmvr@gmail.com), à Central Geral de Compras, situada na Praça Sávio Gama, nº 63 – 2º andar, Volta Redonda – RJ, ou da linha telefônica nº. (0xx24) 3339-9037, das 8:30 às 17:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

14.2. – As impugnações interpostas deverão ser entregues nos mesmos endereço e horários mencionados no sub-item anterior, até (02) dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

14.3.- As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

14.4. – Os documentos, exigidos para esta licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos preferencialmente em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

14.5. – Durante as sessões da licitação, somente poderão se manifestar o Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Pregoeiro.

14.6. – É facultada ao Pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

14.7. – Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.7.1. – A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93.

14.7.1.1. – Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

14.8. – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.9. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

14.10. – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro do Município de Volta Redonda – RJ.



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**15. ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

Os anexos que integram este edital como partes inseparáveis, são os seguintes:

Anexo I	<b>Termo de Referência</b>
Anexo II	<b>Modelo de Proposta Comercial</b>
Anexo III	<b>Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal</b>
Anexo IV	<b>Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação</b>
Anexo V	<b>Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como MEI/ME/EPP</b>
Anexo VI	<b>Carta de Credenciamento</b>
Anexo VII	<b>Modelo de declaração de inexistência de penalidade</b>
Anexo VIII	<b>Declaração de Elaboração Independente de Proposta</b>
Anexo IX	<b>Minuta do Contrato - obs.:</b> De acordo com o Art. 62. O instrumento de contrato é facultativo podendo ser substituído por nota de empenho de despesa.

Volta Redonda, 04 de maio de 2020.

Elaborado por:

\_\_\_\_\_  
Carolina Rodriguez de Souza  
Setor de Divisão de Normatização e Editais (DNE)

Autorizado por:

\_\_\_\_\_  
Priscilla da Cunha Pereira  
Secretária Municipal Interina de Administração  
Ordenadora de Despesas



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 – OBJETO:**

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, incluindo a utilização do sistema informatizado da Instituição financeira para o pagamento aos servidores do Município, observadas as demais especificações contidas neste Termo de Referência.

##### **1.1 - Em caráter de Exclusividade:**

Centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de Volta Redonda - RJ, a serem creditados em conta corrente ou conta salário de seus servidores na instituição financeira contratada ou conforme instrução, transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à Contratante, valores a serem creditados aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Volta Redonda – RJ.

##### **1.2 - Sem caráter de Exclusividade:**

Concessão de empréstimos, produtos de crédito e financiamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Volta Redonda - RJ, mediante consignação em folha de pagamento.

#### **2 - JUSTIFICATIVA:**

**2.1** - O Município de Volta Redonda - RJ, vem justificar a instauração de procedimento licitatório para contratação de Instituição Financeira, em caráter de exclusividade, para fidelização da folha de pagamentos de seus servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional recebendo em contrapartida recursos financeiros para aplicação aos diversos projetos de investimentos da administração, em benefício da população do Município de Volta Redonda - RJ.

**2.2** - O objetivo do presente procedimento licitatório é centralizar em uma única Instituição Financeira, por razões de conveniência administrativa e oportunidade, o pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Volta Redonda – RJ, e os que porventura vierem a pertencer ao quadro de servidores do Município, obedecendo às disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no futuro Edital de Licitação e no Instrumento de Contrato.

**2.3** - O objeto do contrato, com instituição financeira ainda em curso, abrange não só a realização da folha de pagamento dos servidores Municipais, ativos, inativos e pensionistas, mas também o pagamento aos fornecedores do Município.



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**2.4** – Em 2016, o Banco Caixa Econômica Federal venceu a licitação e adquiriu a gestão da folha de pagamentos dos servidores e a exclusividade na arrecadação e centralização das receitas. Em função da declaração de nulidade do certame, devidamente fundamentada na Decisão 001/2019, do Prefeito Municipal de Volta Redonda, o Município iniciará o processo de contratação de uma instituição financeira para prestação de serviços bancários nos mais diversos aspectos, para o pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas relativos ao quinquênio 2019/2024.

**2.5** - Sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa do Município caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.

### **3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**3.1** - O prazo de prestação dos serviços será de **60 (sessenta) meses**, conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93, e Ofício de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

### **4 – DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA:**

**4.1** - A folha de pagamento dos servidores do Município de Volta Redonda está representada nas tabelas: 4.1.1 – Pirâmide Quantitativa dos Servidores do Município de Volta Redonda – RJ e 4.1.2 Pirâmide Salarial dos Servidores do Município de Volta Redonda - RJ, de acordo com os dados informados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme abaixo:

#### **4.1.1 – PIRÂMIDE QUANTITATIVA DOS SERVIDORES – MÊS: AGOSTO/2019:**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>ESTATUTÁRIOS</b>	<b>2.964</b>
<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>434</b>
<b>CONTRATADOS</b>	<b>4.038</b>
<b>ESTAGIÁRIOS</b>	<b>29</b>
<b>APOSENTADOS</b>	<b>2.746</b>
<b>PENSIONISTAS</b>	<b>584</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>10.795</b>

#### **4.1.1 – PIRÂMIDE QUANTITATIVA DOS SERVIDORES – MÊS: JANEIRO/2020:**

jan/20

Empresa	Func
IPPU	60



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

SAH	643
COHAB	382
COHAB SEDE	80
FURBAN	10
FEVRE	419
PMVR	9320
EPD	60
FBG	181
	11155

**4.1.2 – PIRÂMIDE SALARIAL – VALOR BRUTO – MÊS: AGOSTO/2019:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**CNPJ – 32.512.501/0001-43**

**ESTATUTÁRIOS – APOSENTADOS E PENSIONISTAS****VALOR BRUTO**

R\$

<b>FAIXA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
ATÉ 1.000,00	89	65.627,90
1.000,00 a 2.000,00	2339	3.853.374,93
2.000,01 a 4.000,00	3135	8.567.749,11
4.000,00 a 5.000,00	364	1.572.065,75
5.000,00 a 8.000,00	264	1.610.344,06
Acima de 8.000,00	134	1.776.541,23
<b>TOTAL</b>	<b>6.319</b>	<b>17.445.712,98</b>

**CELETISTAS****VALOR BRUTO**

R\$

<b>FAIXA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
ATÉ 1.000,00	52	20.312,15
1.000,00 a 2.000,00	534	846.862,79
2.000,01 a 4.000,00	1.649	4.459.541,81



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

4.000,00 a 5.000,00	124	548.454,32
5.000,00 a 8.000,00	133	861.089,38
Acima de 8.000,00	33	323.369,45
<b>TOTAL</b>	<b>2.525</b>	<b>7.059.629,90</b>

**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO – IPPU**  
**CNPJ – 29.810.157/0001-64**

**SOMENTE CELETISTAS**

**VALOR BRUTO**

R\$

<b>FAIXA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
ATÉ 1.000,00	07	5.610,00
1.000,00 a 2.000,00	10	18.336,60
2.000,01 a 4.000,00	24	70.085,42
4.000,00 a 5.000,00	04	18.488,15
5.000,00 a 8.000,00	12	71.618,20
Acima de 8.000,00	03	36.047,87
<b>TOTAL</b>	<b>60</b>	<b>220.186,24</b>

**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR – SAH**  
**CNPJ – 29.063.294/0001-82**

**SOMENTE CELETISTAS**

**VALOR BRUTO**

R\$

<b>FAIXA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
ATÉ 1.000,00	09	4.080,41
1.000,00 a 2.000,00	445	789.619,86
2.000,01 a 4.000,00	285	750.313,33
4.000,00 a 5.000,00	19	84.889,91
5.000,00 a 8.000,00	10	56.918,71



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Acima de 8.000,00	02	21.785,51
<b>TOTAL</b>	<b>770</b>	<b>1.707.607,73</b>

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA – COHAB-VR**  
**CNPJ – 32.495.715/0001-59**

**SOMENTE CELETISTAS – INCLUI OS CONTRATADOS**  
**VALOR BRUTO**

R\$

<b>FAIXA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
ATÉ 1.000,00	10	4.931,52
1.000,00 a 2.000,00	346	573.671,73
2.000,01 a 4.000,00	80	206.210,99
4.000,00 a 5.000,00	06	26.909,48
5.000,00 a 8.000,00	14	71.681,75
Acima de 8.000,00	06	57.449,51
<b>TOTAL</b>	<b>459</b>	<b>940.854,98</b>

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA – FEVRE**  
**CNPJ – 32.508.186/0001-80**

**SOMENTE CELETISTAS**

**VALOR BRUTO**

R\$

<b>FAIXA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
ATÉ 1.000,00	06	2.524,70
1.000,00 a 2.000,00	84	134.177,29
2.000,01 a 4.000,00	184	550.332,00
4.000,00 a 5.000,00	93	391.371,16
5.000,00 a 8.000,00	42	272.039,57
Acima de 8.000,00	12	110.858,29
<b>TOTAL</b>	<b>415</b>	<b>1.461.303,01</b>



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**FUNDO COMUNITÁRIO – FURBAN**  
**CNPJ – 39.758.701/0001-20**

**SOMENTE CELETISTAS**

**VALOR BRUTO**

R\$

<b>FAIXA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
ATÉ 1.000,00	03	1.240,00
1.000,00 a 2.000,00	02	3.388,72
2.000,01 a 4.000,00	0	0,00
4.000,00 a 5.000,00	0	0,00
5.000,00 a 8.000,00	02	10.694,17
Acima de 8.000,00	02	19.552,33
<b>TOTAL</b>	<b>09</b>	<b>34.875,22</b>

**EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE VOLTA REDONDA – EPD-VR**  
**CNPJ – 28.307.379/0001-04**

**SOMENTE CELETISTAS**

**VALOR BRUTO**

R\$

<b>FAIXA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
ATÉ 1.000,00	14	9.287,28
1.000,00 a 2.000,00	24	40.373,77
2.000,01 a 4.000,00	16	45.721,50
4.000,00 a 5.000,00	03	12.973,04
5.000,00 a 8.000,00	08	58.119,85
Acima de 8.000,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>65</b>	<b>166.475,41</b>

**FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA – FBG**  
**CNPJ – 30.442.495/0001-70**



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**SOMENTE CELETISTAS**

**VALOR BRUTO**

\_\_\_\_\_ R\$

<b>FAIXA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
ATÉ 1.000,00	0	0,00
1.000,00 a 2.000,00	80	141.611,12
2.000,01 a 4.000,00	84	211.307,18
4.000,00 a 5.000,00	03	14.105,91
5.000,00 a 8.000,00	05	32.351,49
Acima de 8.000,00	04	10.587,33
<b>TOTAL</b>	<b>173</b>	<b>409.963,03</b>

**TEMPORÁRIOS – AUTÔNOMOS**

**SOMENTE CELETISTAS**

**VALOR BRUTO**

\_\_\_\_\_ R\$

<b>FAIXA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
ATÉ 1.000,00	295	248.406,00
1.000,00 a 2.000,00	1758	2.508.952,28
2.000,01 a 4.000,00	657	1.861.049,78
4.000,00 a 5.000,00	118	543.130,15
5.000,00 a 8.000,00	176	1.170.686,39
Acima de 8.000,00	182	2.383.775,79
<b>TOTAL</b>	<b>3.186</b>	<b>12.154.003,17</b>

**4.1.1 – PIRÂMIDE SALARIAL - VALOR BRUTO – MÊS: JANEIRO/2020:**

<b>Faixa</b>	<b>Funcionários</b>	<b>Salário Bruto</b>
<b>&lt;= R\$ 1.000,00</b>	<b>318</b>	<b>165.729,57</b>
<b>&gt;= R\$ 1.000,01 e &lt;=R\$ 2.000,00</b>	<b>3225</b>	<b>5.568.262,28</b>



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

<b>&gt;= R\$ 2.000,01 e &lt;=R\$ 4.000,00</b>	<b>5752</b>	<b>16.469.444,78</b>
<b>&gt;= R\$ 4.000,01 e &lt;=R\$ 5.000,00</b>	<b>800</b>	<b>3.588.134,91</b>
<b>&gt;= R\$ 5.000,01 e &lt;=R\$ 8.000,00</b>	<b>721</b>	<b>4.647.149,34</b>
<b>&gt;= R\$ 8.000,01</b>	<b>339</b>	<b>4.002.707,68</b>
<b>Total</b>	<b>11155</b>	<b>34.441.428,56</b>

~~4.1.3 - A Folha de pagamentos dos **10.795** (dez mil setecentos e noventa e cinco) **servidores ativos, inativos e pensionistas** totaliza a quantia mensal bruta de **R\$29.446.608,50** (vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oito reais e cinquenta centavos).~~

~~4.1.4 - A Folha de pagamentos dos **3.186** (três mil cento e oitenta e seis) **autônomos temporários** totaliza a quantia mensal bruta de **R\$ 12.154.003,17** (doze milhões, cento e cinquenta e quatro mil, três reais e dezessete centavos).~~

**4.1.3 - A Folha de pagamentos dos **11.155** (onze mil cento e cinquenta e cinco) **servidores ativos, inativos e pensionistas por CPF** totaliza a quantia mensal bruta de **R\$ 34.441.428,56** (trinta e quatro milhões quatrocentos e quarenta e um mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos).**

## **5 – ADESÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**

**5.1 -** Em caso de criação de Órgãos da Administração Indireta, seus servidores serão abrangidos pelo contrato decorrente da licitação, cujos valores da remuneração serão processados pela Instituição vencedora do certame licitatório.

**5.1.1 -** Os procedimentos operacionais definidos neste Termo de Referência serão tratados de forma similar para os órgãos criados para a Administração Indireta.

## **6 – DA CAPILARIDADE:**

**6.1 -** Será exigida da Instituição Financeira que sagrar-se vencedora do certame, uma rede de atendimento com pelo menos 01(uma) agência instalada no Município de Volta Redonda - RJ.

**6.1.1 -** A instalação de 01 (uma) Agência Bancária na Sede do Município, a ser localizada na área central, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato caso a Instituição Financeira contratada não possua, com os padrões utilizados pela Instituição, equipamentos e funcionários necessários ao atendimento da demanda do Município de Volta Redonda- RJ.

~~6.1.2 - A Instituição Financeira deverá instalar um PAB, com no mínimo 03 (três) caixas de saque rápido e 02 (dois) caixas de atendimento pessoal no Centro Administrativo do~~



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

~~Município de Volta Redonda – RJ, no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias, visando facilitar o acesso do servidor público à instituição financeira.~~

**6.1.3** - As instalações bancárias aqui definidas funcionarão dentro dos critérios e no horário fixado pelo Banco Central do Brasil.

## **7 – DO SIGILO DOS DADOS E INFORMAÇÕES:**

**7.1** - A contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer relatórios, documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços de processamento dos créditos dos servidores municipais, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Município a tais documentos ou arquivos.

**7.1.1**- A Instituição Financeira obriga-se a não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

## **8 – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E CONSIGNAÇÃO EM FOLHA:**

**8.1.1** - O MUNICÍPIO adotará, em conjunto com a Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de **conta bancária (conta salário)** em nome dos servidores ativos, inativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

**8.1.2** - O serviço bancário a ser contratado deverá ser prestado em âmbito nacional.

**8.1.3** - O pagamento dos servidores ativos e inativos, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo Município.

**8.1.4** - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em **conta bancária (conta salário)**.

**8.1.5** - A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil.

**8.1.6** - A movimentação da **conta bancária (conta salário)** do servidor dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**8.1.7** - O MUNICÍPIO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, nos anexos ou contrato.

**8.1.8** - Os serviços prestados pelo vencedor do certame deverão obedecer a todas as normas pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional, em especial, as normas contidas nas **Resoluções nº 4.193/2013 do Conselho Monetário Nacional e Circular nº 3644/2007 do BACEN e suas posteriores alterações.** Outras exigências constantes deste Edital, também deverão ser observadas.

**9 – PROCEDIMENTOS GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA:**

**9.1- Pagamento do Funcionalismo Público.**

**9.1.2** - A Instituição Financeira deverá iniciar a prestação do serviço em no **máximo de 60 (sessenta) dias 90 (noventa) dias**, após a formalização do respectivo contrato.

**9.1.3** - Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item anterior no caso de culpa exclusiva do Município que impeça totalmente o início dos serviços pela instituição financeira.

**9.1.4** - O Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a instituição financeira, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores ativos, para a abertura das contas bancárias.

**9.1.5** - Depois de recebidos os dados, a Instituição Financeira deverá providenciar a abertura da conta salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas, interagindo com o Município no sentido de agendar o comparecimento do servidor na agência onde fora aberta a conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

**9.1.6** - Toda a despesa com o agendamento tais como material de divulgação e postagem correrá a expensas da Instituição Financeira, cabendo ao Município somente orientar os servidores ativos, inativos e pensionistas, acerca do procedimento.

**9.1.7** - A Instituição Financeira deverá acatar alterações de domicílio bancário que forem solicitadas pelos servidores ativos, no ato da formalização da abertura das contas bancárias.

**9.1.8** - A Instituição Financeira não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta bancária (**conta salário**) de servidores ativos, inativos e pensionistas, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**9.1.9** - O Município abrirá conta bancária (**conta salário**) na Instituição Financeira vencedora em agência obrigatoriamente situada no Município de Volta Redonda - RJ, para a realização dos serviços de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas.

**9.1.9.1**- Na conta mencionada no item anterior será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores ativos e inativos, e onde serão depositados ainda, os recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários bloqueados e/ou estornados em função de lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais por parte da Prefeitura ou da Instituição Financeira.

**9.1.9.2**- A critério da Administração Pública, poderá ser solicitada a abertura de outras contas.

**9.1.10** - A Instituição Financeira disponibilizará, às suas expensas, software, atendendo aos padrões do Município, inclusive de segurança, capaz de executar as ações abaixo, o qual será homologado pelo Município no momento da assinatura do contrato de prestação de serviços:

**9.1.10.1** - bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta bancária, contendo, no mínimo, campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio do pagamento, o mês de competência ou registro funcional, nome e matrícula ou CPF do servidor, permitindo ao Município proceder aos controles necessários;

**9.1.10.2** - rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para o Município e não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento a Instituição Financeira.

**9.1.10.3** - Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do Município, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

**9.1.10.4** - Após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes, efetuados na Conta do Município, serão automaticamente creditados, constando no histórico a ser encaminhado ao Município.

**9.1.11** - O Município providenciará a transferência à Instituição Financeira dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores ativos e inativos, com antecedência de **24 (vinte e quatro)** horas da data prevista para a realização dos pagamentos, tempo entre o depósito dos valores na Instituição Financeira e desse para a conta dos servidores.

**9.1.12** - O pagamento dos servidores ativos e inativos, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo Município.



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**9.1.13** - A Instituição Financeira deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas bancárias dos servidores ativos e inativos, no prazo de **01 (um) dia** após a efetiva transferência dos recursos pelo Município, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

**9.1.14** - Caberá a Instituição Financeira repassar ao Município de Volta Redonda- RJ, através da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, até o 3º dia útil de cada mês, os dados cadastrais das contas bancárias que forem abertas em nome dos servidores ativos, inativos e pensionistas, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da Instituição Financeira a veracidade das informações. Juntamente com as informações da conta bancária do servidor, a Instituição Financeira deverá informar: nome, endereço, CPF dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

**9.1.15** - O Município enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores ativos e inativos, à Instituição financeira, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio digital ou por sistema de transmissão via web disponibilizado pela Instituição financeira, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela Instituição Financeira.

**9.1.16** - A Instituição Financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao Município a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

**9.1.17** - No caso de haver alguma inconsistência, o Município emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos, até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela Instituição Financeira.

**9.1.18** - A Instituição Financeira disponibilizará em até 03 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo Município, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

**10.2 - Procedimentos para Consignação em Folha de Pagamento:**

**10.2.1** - A Instituição Financeira, após a celebração do contrato oriundo do certame de que trata o presente instrumento, irá conceder, sem exclusividade, os empréstimos com consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, porém, cumprirá com todas as obrigações consequentes das avenças firmadas.

**10.2.2** - A Instituição Financeira fica isenta de responsabilidade, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital



Processo nº 14818/2019 Fls:\_\_\_\_  
Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

apresentado pela Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Volta Redonda- RJ , limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

**10.2.3** - Em decorrência de determinação contida na Circular DC/BACEN nº 3522 de 14/01/2011, fica vedada à Instituição Financeira vencedora da licitação, na prestação dos serviços e na contratação de operações com o Município de Volta Redonda - RJ, a celebração de contrato que impeça ou restrinja o acesso dos servidores municipais a operações de crédito ofertadas por outras instituições, inclusive aquelas com consignação em folha de pagamento.

**10.2.4** - O contrato referente a consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, deverá ser previamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

## **11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**11.1** - O Município obriga-se a:

**11.1.1**- Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores ativos, inativos e pensionistas, a serem observadas para a abertura de conta bancária (**conta salário**) na Instituição Financeira.

**11.1.2** - Depositar na conta a ser indicada o montante necessário, com antecedência de **24h (vinte e quatro horas)**, da data prevista para a realização da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município.

**11.1.3** - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

**11.1.4** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

## **12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1** - A Instituição Financeira deverá manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores ativos, inativos e pensionistas, e seus representantes legais, quando for o caso.

**12.2** - É de responsabilidade da Instituição Financeira o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**12.3** - A Instituição Financeira deverá disponibilizar ao Município, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

**12.4** - A Instituição Financeira deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração;

**12.5** - A Instituição Financeira deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do exigido neste Termo de Referência.

**12.6** - Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a Instituição Financeira por perdas e danos decorrentes desta omissão.

**12.7** - Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

**12.8** - Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos, inativos e pensionistas municipais.

**12.9** - Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como o interesse na abertura de novas agências, PAB's e instalação de Caixas Eletrônicos no Município de Volta Redonda, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital.

**12.10** - A Instituição Financeira deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município, de maneira competitiva no mercado.

**12.11** - A Instituição Financeira, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para a contratante.

**12.12** - A Instituição Financeira deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

**12.13** - A Instituição Financeira deverá solicitar a anuência do Município em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

**12.14** - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Termo, sujeitando-se às sanções estabelecidas no contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**12.15** - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

**12.16** - Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços.

**12.17** - Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

**12.18** - Cumprir as exigências de capilaridade nos prazos e condições estabelecidos na Declaração de Compromisso.

**12.19** - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

**12.20** - Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços.

**12.21** - Oferecer, sem qualquer custo, para todos os servidores municipais ativos e inativos, os serviços previstos na Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Banco Central do Brasil e suas alterações posteriores.

**12.22** - A Instituição Financeira deverá disponibilizar até o 5º dia útil do mês subsequente, relatórios analíticos e sintéticos, em meio digital, em caso de solicitação da PREFEITURA, contemplando toda situação referente aos pagamentos efetuados ou não aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e aos fornecedores de bens e serviços do Município, remunerados através do sistema informatizado disponibilizado.

**12.23** - Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

**12.24** - Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**12.25** - A Instituição Financeira deverá fornecer até 12(doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação;

**13 – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**13.1** - Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

**14 – DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**14.1** - A Fiscalização da execução do serviço prestado caberá à Secretaria Municipal de Administração do Município de Volta Redonda – RJ, devendo o vencedor se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos da fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela fiscalização e/ou por seus prepostos, não exime o vencedor de suas obrigações no que se referem ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais contratuais.

**14.2** - Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a Administração poderá impor ao proponente, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as sanções previstas no **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993**, garantida prévia defesa.

**14.3** - A recusa do proponente vencedor em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos implicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado.

**15 – DA RESPONSABILIDADE:**

**15.1** - A Instituição Financeira será responsável, na forma do contrato, pela qualidade dos serviços executados e pela estrita observância das determinações constantes do Termo de Referência. A Ocorrência de desconformidade implicará nova execução do(s) serviço(s) por não atender às especificações contidas no contrato e no Termo de Referência, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

**15.2** - A Instituição Financeira obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais, profissionais e bancários (sigilo bancário) obtidos em decorrência da execução do serviço objeto da presente licitação e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, do consumidor, e outras aplicáveis.



Processo nº 14818/2019 Fls:\_\_\_\_  
Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**16 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

**16.1** - A Instituição Financeira deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas nas Resoluções 3919/2010 e 2402/2006 do Banco Central do Brasil.

**16.2** - A participação neste procedimento licitatório será considerada como evidência de que o licitante examinou suficientemente todas as informações disponíveis e obteve informações satisfatórias acerca dos serviços, importando ainda aceitar todos os termos e condições deste Termo de Referência.

**16.3** - Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicados aos servidores e a Administração Pública, de preferência antes de entrar em vigor.

Volta Redonda, 05 de fevereiro de 2020.

**PRISCILLA DA CUNHA PEREIRA  
AUTORIDADE COMPETENTE**



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que existem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame

Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc Estadual: \_\_\_\_\_ Insc. ISS: \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, INCLUINDO O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO, INCLUINDO A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA O PAGAMENTO A FORNECEDORES DO MUNICÍPIO, OBSERVADAS AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do presente edital.**

Prazo de Validade dias mínimo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de apresentação da proposta.

Declaro que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções, encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas etc...

**Valor da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_**

Prazo para pagamento da oferta \_\_\_\_\_

Volta Redonda, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

### **ANEXO III**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**REF: PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2019**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada, (Endereço Completo)  
Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

\_\_\_\_\_  
data

-----  
Representante Legal.

**OBS.:** 1) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

**REF: PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2019**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em (ENDEREÇO)

\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da  
Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua  
habilitação no presente processo licitatório.

Local e data,.....de.....de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

**OBS.:** 1) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e estar assinada pelo Representante Legal da empresa. Este documento devera ser apresentado fora dos Envelopes



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MEI/ME/EPP**

**DECLARAÇÃO**

....., (razão social do licitante) inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006;

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

Obs.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.  
Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS  
PRAÇA SÁVIO GAMA, nº 63, ATERRADO  
2º ANDAR PRÉDIO DA FURBAM

Ref.: **Pregão Presencial nº 004/2019**

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** ao Sr. \_\_\_\_\_ (nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CIC sob o nº \_\_\_\_\_, poderes para representar esta Empresa \_\_\_\_\_ (razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recurso e de participar do certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Nome e cargo do outorgante)

#### **Observação:**

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

A Carta de Credenciamento é o documento que comprova a representatividade legal do outorgante e deverá ser entregue pelo credenciado à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.



Processo nº 14818/2019 Fls:\_\_\_\_  
Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

Em Papel Timbrado do Licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ.

NOME DA CIDADE, XX DE XXXXX DE XXXX.

**À Comissão Permanente de Licitação,**

a/c Sr. Pregoeiro,

Ref. ao Edital nº 004/2019

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU CONSÓRCIO], inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada XXX, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX, portador (a) da cédula de identidade nº XXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

---

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)  
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

### **ANEXO VIII**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

### **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2019**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2020.**

**CONTRATO DE SERVIÇO**, que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio do através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal, Sr. (a). \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX expedida pelo XXXXXXXX, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, Ordenador (a) de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal n.º 14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017, de um lado, e do outro, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE SERVIÇO** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº 14818/2019, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto é a **BANCÁRIOS, INCLUINDO O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO, INCLUINDO A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA O PAGAMENTO AOS SERVIDORES DO MUICÍPIO, OBSERVADAS AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Presencial Nº 004/2019 e seus anexos, constante do processo Nº 14818/2019, sob o regime de execução de empreitada por preço global e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:**





Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

2.1 O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

3.1 O prazo de prestação dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do instrumento pelas partes.

3.2 O prazo de execução contratual se iniciará em até ~~sessenta dias~~ **noventa dias** a contar da emissão do Ofício de Autorização de início dos serviços, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1 DA CONTRATANTE**

4.1.1 Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores ativos, inativos e pensionistas, a serem observadas para a abertura de conta bancária (**conta salário**) na Instituição Financeira.

4.1.2 Depositar na conta a ser indicada o montante necessário, com antecedência de **24h (vinte e quatro horas)**, da data prevista para a realização da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município.

4.1.3 Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

4.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

**4.2 DA CONTRATADA:**

- A Instituição Financeira deverá manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores ativos, inativos e pensionistas, e seus representantes legais, quando for o caso.
- É de responsabilidade da Instituição Financeira o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- A Instituição Financeira deverá disponibilizar ao Município, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores ativos, inativos e pensionistas.
- A Instituição Financeira deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- A Instituição Financeira deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do exigido neste Termo de Referência.
- Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a Instituição Financeira por perdas e danos decorrentes desta omissão.
- Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.
- Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos, inativos e pensionistas municipais.
- Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como o interesse na abertura de novas agências, PAB's e instalação de Caixas Eletrônicos no Município de Volta Redonda, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital.
- A Instituição Financeira deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município, de maneira competitiva no mercado.
- A Instituição Financeira, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para a contratante.
- A Instituição Financeira deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
- A Instituição Financeira deverá solicitar a anuência do Município em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com seus servidores ativos, inativos e pensionistas.
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Termo, sujeitando-se às sanções estabelecidas no contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.
- Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.
- Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços.
- Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- Cumprir as exigências de capilaridade nos prazos e condições estabelecidos na Declaração de Compromisso.
- Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.
- Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços.
- Oferecer, sem qualquer custo, para todos os servidores municipais ativos e inativos, os serviços previstos na Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Banco Central do Brasil e suas alterações posteriores.
- A Instituição Financeira deverá disponibilizar até o 5º dia útil do mês subsequente, relatórios analíticos e sintéticos, em meio digital, em caso de solicitação da PREFEITURA, contemplando toda situação referente aos pagamentos efetuados ou não aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e aos fornecedores de bens e serviços do Município, remunerados através do sistema informatizado disponibilizado.
- Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- A Instituição Financeira deverá fornecer até 12(doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação;

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

5.1 Fica ajustado o valor do presente Contrato em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1-** A gestão da contratação decorrente do edital caberá a servidora \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. Serão atividades inerentes à gestão do contrato:

- a) Acompanhar o procedimento licitatório em todas as suas fases;
- b) Após a conclusão da tramitação, encaminhar o processo administrativo ao Fiscal do Contrato, para que sejam feitas as devidas anotações e para abertura do registro/livro de ocorrências;
- c) Manter sob sua guarda o processo de contratação durante toda a vigência do



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

contrato;

- d) Manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;
- e) Executar e controlar a liberação de faturamento de todas as Notas Fiscais enviadas pela empresa, envolvendo: recebimento e conferência prévia da Fatura/Nota Fiscal enviada pela empresa; encaminhamento do documento de pagamento para atestação do Fiscal; providenciar a liberação do faturamento, encaminhando em seguida para autorização da Controladoria e posterior liquidação e pagamento; providenciar pedidos de emissão de Nota de Empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro; pedidos de reempenho, cancelamento, reforço etc; manter controle do saldo da Nota de Empenho (NE) em utilização, e solicitar emissão de nova NE sempre que necessário.
- f) Receber e providenciar solução junto à contratada de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais informados e não solucionados pelo Fiscal, encaminhando à Coordenadoria de Compras e Licitações caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;
- g) Receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela empresa;
- h) Emitir aviso de término contratual no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos antes do término da vigência e se for o caso, solicitar junto a Coordenadoria de Compras e Licitações em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a prorrogação do prazo contratual.

**6.2-** O Fiscal da contratação em tela será a servidora \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_. Serão atividades inerentes à fiscalização do contrato:

- a) Responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes;
- b) Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;
- c) Manter livro ou registro onde anotar todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;
- d) Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;
- e) Notificar ao Gestor sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da contratada);



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

f) Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada (verificando seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência.

**6.3-** A fiscalização em nenhuma hipótese eliminará ou reduzirá as responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA** quanto a eventuais danos materiais e pessoais que, a qualquer título, venha esta a causar ao Município ou a terceiros, quando da prestação dos serviços ora contratado, durante o prazo de vigência deste contrato, seja por si, seus representantes ou prepostos, ficando, desde já, o Município isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam ocorrer.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1-** A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado **em até 10** (dez) **dias corridos**, mediante ordem bancária creditada na conta:

**Agencia: xxxx**

**Conta: xxxx**

**7.2-** O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_(.)

**7.3-** O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**8.1-** A Contratada, no ato de celebração deste instrumento, declara que estão mantidas todas as condições apresentadas para habilitação do Pregão (Presencial) n.º --/2018, se comprometendo a comunicar ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO E ACEITAÇÃO**

**9.1-** Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Edital de Pregão (Presencial) nº 004/2019, seus Anexos e a proposta apresentada pela Contratada.

**9.2 -** Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**10.1-** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso na realização dos serviços;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**10.2-** Por atraso na execução dos serviços fica a Contratada sujeita a multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a realização dos serviços.

**10.3-** As multas administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**10.4-** Se a Contratada não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**10.5-** As multas administrativas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.6-** A aplicação de multas não elidirá o direito do Contratante de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**11.1-** Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1-** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da Contratada, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

**13.1-** A Contratada é a única responsável por todos os eventuais danos ou prejuízos pessoais e/ou materiais que a qualquer título causar ao Contratante e/ou terceiro(s) quando da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1-** O Contratante, através da Secretaria Municipal de Administração deverá fiscalizar a execução do Contrato. A fiscalização por parte do Contratante não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1-** Aplica-se á execução deste Contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as normas administrativas específicas da Contratante, e em especial nos casos omissos, se for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1-** Compete ao Contratante a publicação do extrato do presente Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO**



Processo nº 14818/2019 Fls: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 004/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

17.1- Fica eleito o foro do Município de Volta Redonda, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

17.2- E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Volta Redonda, de \_\_\_\_\_ de 2020.

**p/ Município**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**p/ Contratada**

**Testemunhas:**